



DESPACHO PCM N.º35/2024

Constituição da Comissão Paritária

Resulta de lei que, junto do dirigente máximo de cada serviço funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

As referências feitas ao «dirigente máximo do serviço» na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, consideram-se feitas, nos municípios, ao presidente da câmara municipal (artigo 3.º/1 – a) do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro).

Concluído que está o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores em funções públicas, com ato eleitoral ocorrido em 16/12/2024, de modo conforme ao preceituado no artigo 59.º/2 Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, a comissão paritária, para o quadriénio 2025 – 2028, passará a ter a seguinte composição:

Representantes da Administração

- 1.º Vogal Efetivo – José Carlos Teixeira Bastos Pinto (membro do conselho coordenador da avaliação), que orientará os trabalhos da comissão paritária
- 2.º Vogal Efetivo – Lina Maria Almeida Santos Matos de Almeida
- 1.º Vogal Suplente – Marco Jacinto de Almeida Matos
- 2.º Vogal Suplente – Horácio Hélder Pedro de Carvalho

Representantes dos trabalhadores em funções públicas

- 1.º Vogal Efetivo – Bruno Daniel Ferreira de Almeida Pinto
- 2.º Vogal Efetivo – Albino Valentim Ferreira
- 1.º Vogal Suplente – Francisco Manuel Fonseca Campelo Tuna
- 2.º Vogal Suplente – António Manuel de Almeida Pinto
- 3.º Vogal Suplente – Miguel Ângelo Rodrigues Ferreira Pinto
- 4.º Vogal Suplente – Luís Miguel Almeida Pereira

Os vogais efetivos são substituídos pelos vogais suplentes quando tenham que interromper o respetivo mandato ou sempre que a comissão seja chamada a pronunciar-se sobre processos em que aqueles tenham participado como avaliados ou avaliadores.

Publicite-se na página eletrónica do Município de Resende.

Paços do Município de Resende, 27 de dezembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,

(D. M. Gárciez Trindade)